



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Natércia / Vara Única da Comarca de Natércia

Rua João Fernandes dos Reis, 1645, Fórum Doutor José de Almeida Paiva, Cachoeirinha, Natércia - MG
- CEP: 37524-000

PROCESSO Nº: 5000527-50.2023.8.13.0444

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Duplicata]

AUTOR: CASA DO ADUBO LTDA CPF: 28.138.113/0003-39

RÉU: FRANCY DAMASCENO MAGALHAES CPF: 848.080.206-53

DESPACHO

Vistos.

Defiro o quanto requerido em ID 10618528587, relativamente à alienação dos semoventes penhorados em ID 10565959100.

Proceda-se à alienação do bem em leilão público por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do CPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

Para tanto, nos termos do artigo 883, do CPC, procedam à nomeação de leiloeiro dentre os credenciados no sistema AJ do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos termos da Resolução 882/2018.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço: que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem; que o pagamento da arrematação ocorram 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis



mediante recolhimento em depósito judicial; que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015; que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015; que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente; que será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes; Se necessário, a atualização da avaliação deverá ser feita pela tabela divulgada pela Corregedoria-Geral do TJMG; Demais procedimentos do leilão constarão do edital, tudo conforme art. 886 a 903 do CPC/2015; Encaminhe o edital para publicação no DJE e a intimação das partes.

Notifique-se a parte executada e eventual credor hipotecário. Registre-se que, se a parte executada for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Natércia/MG, 19 de março de 2026.

Renato Polido Pereira

Juiz de Direito

